

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E  
INFORMÁTICA  
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 29, DE 2007  
(Apenas os Projetos de Lei nº 70, de 2007, nº 332, de 2007, e nº  
1.908, de 2007)  
(do Sr. Paulo Lustosa)**

*Dispõe sobre a comunicação  
audiovisual social eletrônica de  
acesso condicionado e dá outras  
providências.*

**EMENDA SUPRESSIVA Nº**

Suprimam-se artigos 30 e 31 e seus parágrafos do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 29, de 2007:

**JUSTIFICATIVA**

Propõe a presente emenda a exclusão dos artigos acima, por entender não haver respaldo constitucional à outorga de poderes de Agência Reguladora em favor da Ancine, agência de fomento do cinema brasileiro. É inconstitucional e descabida a elevação da Ancine, que é uma agência de fomento do cinema e do audiovisual a uma agência efetivamente reguladora das atividades puramente privadas como a produção, programação e empacotamento. A atividade de distribuição, única inserida no âmbito das telecomunicações, que é nominada também de Serviço de Acesso Condicionado no Projeto já é regulada fortemente pela Anatel, no âmbito de sua competência Constitucional..O projeto de transformar a Ancine numa agência para regular atividades relacionadas ao conteúdo da comunicação por assinatura, tem viés autoritário e despreza os fundamentos do Estado Democrático de Direito insculpidos na Constituição Federal

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2009.

**Deputado SANDES JUNIOR**